



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.430/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Julgamento e Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, no Município de Viadutos, e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Julgamentos e Recurso de Infrações Ambientais – JARIA, com a finalidade de efetuar o julgamento das infrações administrativas, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A JARIA será formada por Comissão de Julgamentos.

**Art. 3º** A Comissão de Julgamento deverá ser composta por 03 (três) servidores públicos municipal, preferencialmente de cargo de provimento efetivo.

I – Os membros da Comissão de Julgamentos serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) da composição a cada 02 (dois) anos, não sendo permitido a nenhum membro ultrapassar 06 (seis) anos de mandato consecutivo;

II – imprescindível que um representante da Comissão de Julgamentos seja lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ficando este responsável por notificar o interessado das decisões dos julgamentos.

§ 1º Poderá o Chefe do Poder Executivo nomear suplência para a Comissão de Julgamentos.

§ 2º Os membros da JARIA, bem como os componentes do COMDEMA deverão se declarar impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua vínculo direto, ou indireto.

#### **DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** Compete à Comissão de Julgamentos julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em primeira instância.

I - Após autuado, ao interessado será dado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – oferecida ou não a defesa, a Comissão de Julgamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, se não houver diligências ou pedidos de parecer, julgará o auto de infração, decidindo pela aplicação ou não das penalidades;

III – julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso, no mesmo prazo.

**Art. 5º** As deliberações da Comissão de Julgamentos serão tomadas a partir da decisão em maioria simples.

**Art. 6º** Fica a Comissão de Julgamentos, dentre outras atribuições, responsável por:

I – requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente atuante especificando o objeto a ser esclarecido;

II – manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;

III – elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre processos administrativos de infrações ambientais;

IV – lavrar atas das sessões com respectiva assinatura dos membros presentes;

V – cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

### **DO RECURSO**

**Art. 7º** Da decisão proferida pela Comissão de Julgamentos caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do autuado.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será dirigido à Comissão de Julgamentos que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** O COMDEMA, após julgamento do recurso de que trata o artigo anterior, num prazo não superior a 15 (quinze) dias deverá comunicar à Comissão de Julgamentos da decisão proferida, para que esta notifique o interessado com a decisão final do processo.

**Art. 9º** A defesa deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Viadutos, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual terá servidor responsável por encaminhar o documento à unidade julgadora a qual compete.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo, também deverá ser adotado no caso de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º O servidor da Secretaria Municipal de Agricultura de que trata o artigo, será o representante da Comissão de Julgamentos, nos termos do Art. 3º, inciso II desta lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 6º e 7º do artigo 75 da Lei Municipal nº 2.789/2011 acrescidos pela Lei Municipal nº 3.195/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 09 de setembro de 2021.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração